



**PROTOCOLO : 165263/2014**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RESPONSÁVEL : RUBENS DE OLIVEIRA**  
**JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**

**SENHORA COORDENADORA,**

Trata o presente processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, o qual foi julgado pelo Acórdão nº 3052/2015-TP, publicado em 30/04/2015, no sentido de considerar IRREGULAR as contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 253/2005/SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, gestão à época, do Sr. João Carlos Vicente Ferreira, e o proponente, Sr. Rubens de Oliveira, o qual foram determinadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPFs/MT ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA; e,
- MULTA de 27,12 UPFs/MT e a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$ 17.050,00 ao Sr. RUBENS DE OLIVEIRA.

Informa-se, que conforme Acórdão nº 41/2017-TP, publicado em 03/03/2017 (doc. digital nº 121531/2017), este Tribunal decidiu em AGRUPAR as MULTAS aplicadas ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA, à época Secretário de Estado de Cultura, referente aos julgamentos proferidos nos processos nºs 16.526-3/2014 e 4.791-0/2013, cujas Multas totalizam 22 UPFs/MT

Informa-se ainda, que os responsáveis foram devidamente notificados para o recolhimento da Restituição aos cofres públicos estaduais, bem como, do recolhimento das Multas, conforme documentos digitais nºs 200030/2015 e



181065/2015, respectivamente. Porém, devido as inadimplências o processo foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT) e encaminhado à PGE-MT para a regular execução judicial da restituição solidária aos cofres públicos estaduais, bem como, do recolhimento da Multas (documento digital nº 168797/2016). Desse modo, o processo foi encaminhado ao arquivamento provisório para aguardar os documentos de quitação das referidas sanções.

Ocorre, que foi realizado o levantamento determinado no Acórdão nº 222/2017-TP (processo nº 138410/2016), publicado em 01/06/2017, conforme transcrito abaixo:

*"2) à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, que realize levantamento de todos os processos julgados pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras deste Tribunal, nos quais os ex-gestores da Secretaria de Estado de Cultura tenham sido sancionados em virtude de responsabilização solidária, com referência a irregularidades detectadas em prestação de contas relativas a projetos culturais nos moldes do quanto discutido neste processo (nº 138410/2016), para que tais processos sejam submetidos à revisão de julgamento pelos respectivos relatores, independentemente da situação atual em que se encontrem, inclusive os já arquivados."*

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para conhecimento, e, após, que o processo seja encaminhado ao Relator Originário para reanálise, pois, caso as decisões do Acórdão nº 3052/2015-TP e Acórdão nº 41/2017-TP sejam alteradas pelo Tribunal Pleno, a PGE-MT deverá ser notificada para o cancelamento das execuções judiciais.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

É a informação.

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2017.

(Assinatura Digital)

**EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO**

Técnica de Controle Público Externo

**Exmo. sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013